

REGULAMENTO N.º 11/2021

Regulamento Geral de Estágios Curriculares da ESTeSL-IPL

Índice

Preâmbulo.....	3
CAPÍTULO I Aplicação e documentos	4
Artigo 1.º Âmbito de aplicação	4
Artigo 2.º Ficha de unidade curricular e plano de estágio curricular.....	4
CAPÍTULO II Organização e gestão	5
Artigo 3.º Funcionamento	5
Artigo 4.º Duração do estágio	6
Artigo 5.º Seriação e distribuição de estudantes	6
Artigo 6.º Orientadores de estágio	7
Artigo 7.º Regente da unidade curricular.....	8
Artigo 8.º Deveres do estudante.....	8
CAPÍTULO III Avaliação.....	9
Artigo 9.º Avaliação	9
Artigo 10.º Instrumentos de avaliação.....	10
Artigo 11.º Classificação final do estágio	10
Artigo 12.º Repetição de estágio ou área de aptidões e conhecimentos específicos	11
Artigo 13.º Outras disposições.....	11
Artigo 14.º Dúvidas e omissões.....	12
Artigo 15.º Entrada em vigor e atualização.....	12

Preâmbulo

Considerando as unidades curriculares com regime especial, como os estágios curriculares integrados nos planos de estudos dos cursos de 1.º e 2.º Ciclo e ainda de outros cursos não conferentes de grau ministrados na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, importa a existência de normas transversais a toda a Escola com o intuito de harmonizar a organização e o funcionamento das unidades curriculares com tipologia de Estágio.

Servirá para definir as disposições gerais, comuns, a todas unidades curriculares de estágio nos diferentes ciclos de estudos, servindo como uma ferramenta de orientação pedagógica a docentes e estudantes.

Deste modo e assumindo a atual configuração do Regulamento Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, com responsabilidades partilhadas entre Conselho Pedagógico e a Presidência da Escola, foi instituída uma comissão comum a estes órgãos (Circular Informativa n.º 11/2021) a quem coube a responsabilidade de rever este Regulamento.

CAPÍTULO I

Aplicação e documentos

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente “Regulamento Geral de Estágios Curriculares da ESTeSL-IPL”, adiante designado por Regulamento, visa estabelecer um conjunto de normas e orientações gerais sobre a organização, o funcionamento e o processo pedagógico, aplicáveis às unidades curriculares com tipologia de estágio, integradas nos cursos de 1.º e 2.º Ciclo e ainda de outros cursos não conferentes de grau ministrados na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, adiante designada por ESTeSL-IPL, sem prejuízo da necessidade da celebração de acordo entre a ESTeSL-IPL e a instituição de acolhimento. O processo pedagógico contempla a relação ensino-aprendizagem e a avaliação dos estudantes, para além de outros aspetos específicos de preparação e funcionamento, com impacto na qualidade do ensino e da aprendizagem.
2. No processo de organização e desenvolvimento de todos os estágios curriculares da ESTeSL-IPL devem ser integrados códigos de conduta ética e deontológica, que conduzam ao respeito mútuo entre discentes, docentes, profissionais, investigadores e utentes.

Artigo 2.º

Ficha de unidade curricular e plano de estágio curricular

1. O Plano de Estágio Curricular (PEC), com as eventuais adaptações ao 2.º ciclo, é da responsabilidade do respetivo regente, sem prejuízo da ação de coordenação com o Diretor de Curso e respetivo Conselho de Curso, e de acordo com as normas e modelos próprios da ESTeSL-IPL.
2. O PEC é entregue na Divisão de Gestão Académica, pelo Diretor de Departamento, antes do início do respetivo estágio, sem prejuízo de eventuais atualizações que venham a ocorrer.
3. Caso a unidade curricular (UC) esteja organizada por áreas de aptidões e conhecimentos específicos, estas devem ser listados na FUC e no PEC, bem como a sua carga horária, duração, metodologia de avaliação e créditos do ECTS.
4. O PEC, para além da informação prevista na FUC, deve ainda contemplar:

- a) Designação do regente, equipa docente e respetivas atribuições;
- b) Organização do estágio:
 - i. Duração do estágio e/ou áreas de aptidões e conhecimentos específicos;
 - ii. Critérios de distribuição dos estudantes pelos locais de estágio;
- c) Atribuições do orientador de estágio;
- d) Deveres do estudante em estágio;
- e) Assiduidade da UC e/ou áreas de aptidões e conhecimentos específicos;
- f) Competências a adquirir pelo estudante na UC e/ou áreas de aptidões e conhecimentos específicos;
- g) Instrumentos de avaliação da UC e/ou áreas de aptidões e conhecimentos específicos e respetivas ponderações;
- h) Condições para a repetição das áreas de aptidões e conhecimentos específicos;
- i) Cronograma de estágio, que deve contemplar:
 - i. Áreas de aptidões e conhecimentos específicos /locais de estágio;
 - ii. Orientadores e respetivos contactos institucionais;
 - iii. Estudantes ou grupos de estudantes e respetivos contactos.
- j) Instrumentos de avaliação da satisfação das partes envolvidas.

CAPÍTULO II

Organização e gestão

Artigo 3.º

Funcionamento

1. As UC com tipologia de estágio são articuladas entre si pelo Conselho de Curso, de forma a assegurar a coerência global das competências a atribuir pelo ciclo de estudos.
2. As UC com tipologia de estágio podem ser organizadas por áreas de aptidões e conhecimentos específicos, definidas em FUC e sempre que envolvam a atribuição de créditos ECTS, aprovados em Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Conselho de Curso.
3. O estágio desenvolve-se em instituições com as quais a ESTeSL-IPL detenha ou venha a estabelecer acordos, convénios ou protocolos institucionais.

4. O estudante pode propor ao regente da UC outros locais para a realização do estágio para além dos pré-estabelecidos. Nestes casos, o regente deverá verificar as condições do local, nomeadamente, no que concerne a presença e disponibilidade de profissionais qualificados para orientar o estágio proposto, casuística de interesse científico, técnico e pedagógico, de forma a garantir a sua viabilidade e obter as autorizações necessárias.

Artigo 4.º

Duração do estágio

1. As cargas horárias de contacto estabelecidas em plano de estudos são cumpridas nos locais onde se desenvolve o estágio.
2. A distribuição mensal, semanal e diária da carga horária de contacto é definida no PEC.
3. A distribuição referida no ponto 2 deverá respeitar o calendário académico do respetivo ciclo de estudos, realizando-se de segunda a sexta-feira das 8.00h às 20.00h.
4. Em situações, devidamente justificadas e acordadas entre as partes (regente, estudante e orientador de estágio), podem ser adotados dias e horário diferentes do ponto anterior.

Artigo 5.º

Seriação e distribuição de estudantes

1. A distribuição dos estudantes pelos locais de estágio é da responsabilidade do regente da UC, podendo ser realizada por uma de diferentes formas:
 - a) Distribuição realizada sob proposta dos próprios estudantes, respeitando instituições e horários disponíveis;
 - b) Distribuição de acordo com seriação prévia, baseada no maior número de ECTS aprovados até ao semestre precedente e, para desempate, a média ponderada das notas arredondadas às centésimas;
 - c) Outras formas, desde que devidamente justificadas e divulgadas a todos os envolvidos.
2. O processo de distribuição de estudantes poderá ainda ter em conta, de forma supletiva, os seguintes aspetos preferenciais:
 - a) Área de residência de origem;
 - b) Estudantes com estatuto especial, referidos no Regulamento Pedagógico da ESTeSL-IPL;
 - c) Estudantes bolseiros dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).
3. O método de seriação e distribuição de estudantes, previsto nos pontos anteriores, deverá ser do conhecimento dos estudantes envolvidos, até ao fim do semestre precedente.

Artigo 6.º

Orientadores de estágio

1. São orientadores de estágio do 1.º ciclo, profissionais com formação superior, preferencialmente na respetiva área, responsáveis pelo bom funcionamento dos estágios e que estabelecem a ligação entre a sua instituição e a ESTeSL-IPL.
2. São orientadores de estágio do 2.º ciclo, os profissionais doutorados, especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou especialistas considerados como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSL-IPL, sem prejuízo dos requisitos específicos previstos no “Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da ESTeSL”.
3. São atribuições do orientador de estágio de 1.º ciclo:
 - a) Diligenciar junto dos seus superiores hierárquicos, sempre que necessário, pela aplicação do protocolo ou acordo existente entre a ESTeSL-IPL e a respetiva instituição, relativamente aos estágios;
 - b) Articular a sua atividade pedagógica com a ESTeSL-IPL, através do respetivo regente;
 - c) Integrar o estudante na instituição de estágio, nomeadamente ao nível da equipa, do setor ou do serviço;
 - d) Acompanhar o estudante e proporcionar-lhe situações que lhe facultem a aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos anteriormente adquiridos;
 - e) Supervisionar e responsabilizar-se pela atividade do estudante e por todas as situações de aprendizagem próprias do estágio;
 - f) Colaborar na avaliação dos estudantes, segundo as normas estabelecidas;
 - g) Informar o estudante, ao longo do período de estágio, sobre o seu desempenho e conduta, orientando-o para os aspetos a melhorar de forma a potenciar o seu processo de desenvolvimento de competências e aprendizagem;
 - h) Registrar a assiduidade do estudante em modelo próprio da ESTeSL-IPL;
 - i) Informar regularmente o regente, das faltas do estudante ou de outras situações relevantes.
4. Sem prejuízo do ponto anterior e da especificidade dos estágios, são ainda atribuições do orientador de estágio de 2.º ciclo, orientar os estudantes na elaboração da proposta de trabalho final, assim como todo o trabalho subsequente até à realização da avaliação prevista no artigo 9.º deste regulamento.

Artigo 7.º

Regente da unidade curricular

1. São deveres/atribuições do regente da UC:

- a) Planear o estágio;
- b) Fazer a ligação entre os orientadores do estágio e a ESTeSL-IPL;
- c) Planear, com os orientadores de estágio, o desenvolvimento do estágio/ áreas de aptidões e conhecimentos específicos, sem prejuízo da especificidade e da autonomia científica das instituições de acolhimento;
- d) Garantir um sistema de comunicação com os orientadores de estágio sobre o desenvolvimento do mesmo.
- e) Proporcionar reuniões com os estudantes, caso seja necessário.
- f) Analisar e decidir sobre a justificação de faltas dos estagiários;
- g) Receber as avaliações, proceder aos cálculos e elaborar a pauta de classificação final de cada UC de 1.º ciclo.
- h) Promover, do estágio que coordena, a avaliação dos estudantes, de acordo com os Regulamentos em vigor na ESTeSL-IPL, sem prejuízo da especificidade do 2.º ciclo, prevista no artigo 9.º deste regulamento.

Artigo 8.º

Deveres do estudante

1. São deveres do estudante:

- a) Apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as normas do seu local de estágio, e identificado como estudante da ESTeSL-IPL;
- b) Assinar diariamente a folha de presença no estágio;
- c) Quando não possa comparecer no local de estágio deverá, sempre que possível, informar o respetivo orientador com 24 horas de antecedência;
- d) Justificar as faltas na ESTeSL-IPL, de acordo com o Regulamento Pedagógico em vigor;
- e) Comparecer sempre às reuniões convocadas pelos orientadores e/ou regente do estágio;
- f) Tomar conhecimento periódico do seu desempenho e respetiva avaliação formativa;
- g) Garantir a manutenção e conservação do material e equipamento que utiliza;
- h) Respeitar as normas de segurança e higiene adequadas às atividades que desenvolve e aos locais de estágio frequentados;

- i) Respeitar o código ético-deontológico aplicável à sua área de formação e aos locais de estágio frequentados;
 - j) Observar o princípio da confidencialidade relativamente aos dados resultantes das atividades desenvolvidas em estágio, acautelando o cumprimento dos preceitos legais definidos no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação vigente.
2. O incumprimento do disposto no ponto anterior poderá implicar a interrupção do estágio na instituição de acolhimento, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar a que houver lugar.

CAPÍTULO III

Avaliação

Artigo 9.º

Avaliação

1. A avaliação da UC e/ou áreas de aptidões e conhecimentos específicos é da responsabilidade do regente.
2. A avaliação deve incidir sobre as diferentes competências adquiridas no contexto profissional em que decorreu o estágio.
3. Em cada UC e/ou áreas de aptidões e conhecimentos específicos o orientador poderá contribuir para a avaliação do estudante, facultando ao regente o seu parecer com base nos objetivos e instrumentos de avaliação previamente estabelecidos.
4. O processo de avaliação deverá decorrer tendo em conta o calendário académico, sem prejuízo dos direitos dos estudantes com estatuto especial, bem como dos prazos para a realização de provas públicas previstos no “Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da ESTeSL”.
5. Todos os estudantes, em cada UC ou áreas de aptidões e conhecimentos específicos, deverão ser sujeitos aos mesmos instrumentos de avaliação, aos mesmos conteúdos programáticos e à mesma metodologia de avaliação, previstos na FUC e no PEC.
6. A avaliação de estágio de 2.º ciclo decorre com recurso a provas públicas de discussão de estágio, de acordo com “Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da ESTeSL”.

Artigo 10.º

Instrumentos de avaliação

1. A avaliação da UC e/ou áreas de aptidões e conhecimentos específicos deve ser realizada recorrendo a diferentes instrumentos de natureza quantitativa ou qualitativa, adequados às competências que se pretendem avaliar.
2. São instrumentos de avaliação de estágio:
 - a) Instrumentos de avaliação escrita: trabalhos ou relatórios individuais; estudo de casos clínicos; portefólios; caderneta de estágio.
 - b) Instrumentos de avaliação prática: resolução de casos práticos; grelhas de avaliação de aptidões; grelhas de avaliação do desempenho clínico com modelos ou em contexto real; grelhas de observação do desempenho.
 - c) Instrumentos de avaliação oral: intervenções em seminários e colóquios; apresentação e discussão de trabalhos e relatórios, planos ou projetos.
3. Sempre que a avaliação implique a apresentação e discussão de trabalhos, esta decorrerá, preferencialmente, na ESTeSL-IPL perante um júri.
4. O júri previsto no número anterior, e para efeitos de avaliação de estágio de 1.º ciclo, é composto por:
 - a. O regente da UC, que preside e deverá estar presente em todas as apresentações e discussões; e
 - b. Pelo menos dois docentes da área de formação do curso.
5. Os membros do júri para avaliação de estágio de 2.º ciclo devem ser especialistas no domínio em que se insere o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou especialistas considerados como tal pelo Conselho Técnico-Científico, sem prejuízo dos requisitos específicos previstos no “Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da ESTeSL”.

Artigo 11.º

Classificação final do estágio

1. Para o cálculo da classificação final da UC e/ou áreas de aptidões e conhecimentos específicos, concorrem os diferentes elementos de avaliação previamente definidos, com

ponderações estabelecidas de forma clara através de uma fórmula de cálculo, que deve estar expressa na FUC e no PEC.

2. As ponderações de cada instrumento de avaliação podem variar de acordo com os critérios pedagógicos propostos pelo regente da UC.
3. A classificação final é divulgada discriminando os resultados por instrumento de avaliação, momento de avaliação e área de aptidões e conhecimentos específicos.
4. Tratando-se de estágio de 2.º ciclo, a classificação será atribuída de acordo com o “Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da ESTeSL”.

Artigo 12.º

Repetição de estágio ou área de aptidões e conhecimentos específicos

1. Uma vez concluída com aprovação, a UC e/ou área de aptidões e conhecimentos específicos não pode ser repetida para melhoria de classificação.
2. No 1.º ciclo, e nos casos em que a UC é organizada por áreas de aptidões e conhecimentos específicos, se o estudante reprovar a uma ou mais áreas, pode requerer ao Presidente da ESTeSL-IPL a repetição, no mesmo ano letivo em prolongamento de estágio, da(s) área(s) em que reprovou e a retenção da nota da(s) área(s) em que obteve aprovação.
3. A repetição referida no ponto anterior deverá ter parecer favorável do regente da UC, tendo em conta disponibilidade de local de estágio e a não interferência com outros estágios em curso ou a realizar.
4. Caso seja autorizado, serão devidos os pagamentos previstos na tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Lisboa.
5. No estágio de 1.º ciclo, caso o estudante obtenha informação positiva ou superior a dez valores no(s) instrumento(s) de avaliação de desempenho em contexto profissional e reprove noutro(s) instrumentos de avaliação, poderá reter a nota do(s) primeiro(s) e repetir o(s) segundo(s), por uma única vez.

Artigo 13.º

Outras disposições

1. O incumprimento dos deveres do estudante, enunciados no artigo 8.º do presente regulamento, que acarrete a interrupção do estágio ou área de aptidões e conhecimentos

específicos, por indicação expressa e fundamentada da instituição de acolhimento, implica a respetiva reprovação do estudante.

2. A situação prevista no ponto anterior, obriga, não obstante o enunciado no ponto 2 do artigo 12.º, à repetição do estágio ou área de aptidões e conhecimentos específicos no ano letivo seguinte ou subsequentes.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do órgão competente.

Artigo 15.º

Entrada em vigor e atualização

1. O presente Regulamento entra em vigor, com efeitos a partir do ano letivo 2021/2022 e anos subsequentes.
2. Sem prejuízo do ponto anterior, a sua atualização pode realizar-se sob proposta da Presidência ou do Conselho Pedagógico.